



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

309

LEI Nº 1.155 de 25 de junho de 1.976.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Educação e Cultura, com a finalidade de possibilitar a transferência progressiva de encargo e serviços de 1º grau e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU|
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convê-|
nio de Cooperação com o Governo do Estado do Paraná, através da Secre-
taria de Educação e Cultura, objetivando a obtenção de assistência |
Técnica e Financeira que possibilitará ao Município, de forma progres-
siva, a absorção de encargo e serviços de 1º grau, na forma do dispos-
to na Lei Federal 5.692, de 11 de agosto de 1.971.

Art. 2º - A assistência técnica e financeira prevista no arti-
go 1º, complementarará os recursos do Município destinados ao ensino de
1º grau e será definida em projetos e constará do Plano Municipal de|
Educação.

Parágrafo único - Caberá ao Município, para o cumprimento dos
compromissos assumidos em Convênio, destinar recursos específicos em|
seu orçamento.

Art. 3º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os
bens imóveis necessários a implantação e/ou ampliação da rede Munici-
pal de ensino, resultantes da assistência prevista na presente Lei, |
bem como proverá o orçamento com recursos para a respectiva desapro-|
priação.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais constantes do "caput"|
deste artigo, e aqueles dos recursos do Convênio de Cooperação Técni-
ca e Financeira, serão incorporados ao acervo Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Araçatuba

Estado do Paraná

310

Edifício da Prefeitura Municipal de Araçatuba,
aos 25 dias do mês de junho de 1.976.

Irineu Berestinas
IRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo

Waldyr O. Pugliesi
Dr. WALDYR O. PUGLIESI

Prefeito Municipal